



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul  
3ª Vara Cível da Comarca de Canoas**

Rua Lenine Nequete, 60 - Bairro: Centro - CEP: 92310205 - Fone: (51) 3472-1184

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N° 5009550-84.2019.8.21.0008/RS**

**AUTOR:** CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Ciente da decisão do Tribunal (evento 18).

Inicialmente, retifique-se o valor da causa para R\$8.713.192,88, considerando o valor do passivo sujeito à Recuperação Judicial declarado (evento 11, OUT2), e intime-se o requerente para efetuar o recolhimento das custas complementares.

Comprovado o pagamento, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO, desde já, o processamento da recuperação judicial de CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, embora cause estranheza a este Juízo os adiantamentos feitos aos sócios pela empresa requerente (evento 1, OUT4, pg. 36) no ano de 2019, em valores incompatíveis com o pedido de Recuperação Judicial.

a) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio para o encargo **BRIZOLA E JAPUR - Administração Judicial em Recuperações Judiciais e Falências** ([www.preservacaodeempresas.com.br](http://www.preservacaodeempresas.com.br)), representada pelo Dr. José Paulo Japur ([josepaulo@preservacaodeempresas.com.br](mailto:josepaulo@preservacaodeempresas.com.br), telefones: (54) 3311-1428 e (54) 3311-1231), que deve ser intimado pessoalmente para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (LRF, arts. 33 e 34).

A administradora deverá informar, em cinco dias, se a requerente se encontra em atividade e o número de empregados.

b) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, fica a requerente dispensada da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à Junta Comercial.

c) Com fulcro no art. 52, III, da Lei 11.101/2005, suspende todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo os respectivos autos permanecer no juízo onde se processam, ressalvadas as ações



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul  
3ª Vara Cível da Comarca de Canoas**

previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

d) Nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, o devedor deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

e) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públcas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V).

f) Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF.

Indefiro a expedição dos ofícios constantes dos pedidos 1.2 e 1.3 da petição do evento 20, porquanto cabe ao devedor as comunicações competentes (art. 52, §3º) e ao respectivo Juízo deliberar sobre eventuais valores constritos.

Expeça-se ofício à Petrobrás, na forma do pedido 1.4 constante da petição do evento 20 e, sobrevindo a respectiva resposta será apreciado o pedido constante do item 1.5.

Por fim, assinalo que o pedido de habilitação de crédito (evento 24) deverá ser apresentado em ação autônoma, nos termos da Lei.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

---

Documento assinado eletronicamente por **ELISABETE MARIA KIRSCHKE, Juíza de Direito**, em 13/2/2020, às 12:24:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10001364675v7** e o código CRC **9b65a0f6**.

---